

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 01558.070/0001-22

RESUMO / EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2025	
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE	
PROCESSO Nº 230901/2025	
ÓRGÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MAIOR DESCONTO
MODO DE DISPUTA	ABERTO
PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS	NÃO
BASE LEGAL	Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 63/2021-GP, de 29/11/2021.
REGIME DE EXECUÇÃO/ FORNECIMENTO	Fornecimento e prestação de serviço associado
OBJETO	Contratação de empresa especializada na manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças e acessórios, de veículos pertencente a frota da Secretaria Municipal de Saúde, de forma parcelada, de interesse do município de Trizidela do Vale (MA).
VALOR TOTAL ESTIMADO R\$	R\$ 1.599.013,86 (um milhão, quinhentos e noventa e nove mil e treze reais e oitenta e seis centavos).
DATA E HORA LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO:	05/12/2025 às 23:59
DATA E HORA LIMITE PARA PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	05/12/2025 às 23:59
DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS – SESSÃO PÚBLICA	10/12/2025 às 08:00
LOCAL:	www.licitatrizideladovale.ma.com.br
MODO DE DISPUTA	ABERTO e os lances deverão respeitar o INTERVALO MÍNIMO de R\$ 0,01% (ZERO VÍRGULA, ZERO UM POR CENTO) .
REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.	
FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE (MA) www.licitatrizideladovale.ma.com.br cpcpmtv@outlook.com telefone para contato (99) 98852-4045 Endereço: Av. Dep. Carlos Melo, 1670 – Centro – CEP: 65727-000 – Trizidela do Vale (MA).	

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 01558.070/0001-22

Sumário

1.	DO OBJETO	3
2	DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
3	DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
4	DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	7
5	DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	8
6	DA FASE DE JULGAMENTO	12
7	DA FASE DE HABILITAÇÃO	13
8	DO CONTRATO	15
9	DOS RECURSOS	16
10	DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	17
11	DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	20
12	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	20

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 01558.070/0001-22

EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 230901/2025
MODO DE DISPUTA ABERTO

O Município de Trizidela do Vale, Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICO**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 63/2021-GP, de 29/11/2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

DIA: 10 de dezembro de 2025

HORÁRIO: 08h00min (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitatrizideladovale.ma.com.br .

1. DO OBJETO

1.1. O objeto desta licitação é a seleção de proposta visando a contratação de empresa especializada na manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças e acessórios, de veículos pertencente a frota da Secretaria Municipal de Saúde, de forma parcelada, de interesse do município de Trizidela do Vale (MA), conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência e neste Edital e seus Anexos.

1.2. A licitação será realizada em grupo único, formada por dois itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no PORTAL DE COMPRAS DO MUNICÍPIO. (www.licitatrizideladovale.ma.com.br.)

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 01558.070/0001-22

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015..

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

2.7.3. sociedade cooperativas;

2.7.4. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.7.5. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.6. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.7. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.8. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.9. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 01558.070/0001-22

- 2.7.10. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.7.11. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.7.12. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.7.13. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 2.7.14. O impedimento de que trata o item 2.7.4. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.7.15. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.5. e 2.7.6. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.8. O disposto nos itens 2.7.2. e 2.7.3. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.9. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).
- 2.10. A vedação de que trata o item 2.7.8. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

- 3.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 01558.070/0001-22

- 4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
 - 4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
 - 4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
 - 4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 4.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.
 - 4.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
- 4.6. A falsidade da declaração de que trata os **itens 3.3 ou 3.6** sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 01558.070/0001-22

- 4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 4.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 4.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima
- 4.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 4.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 4.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto
- 4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 01558.070/0001-22

5.1.1. valor do desconto unitário;

5.1.2. quantidade cotada, devendo cotar a quantidade total do item.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantidade inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias** a contar da data de sua apresentação.

5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estimados pela administração;

5.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Controle Externo e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 01558.070/0001-22

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0.01% (zero vírgula zero um por cento)**
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.12. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.13. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.14. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.15. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 01558.070/0001-22

- 6.16. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.17. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.18. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.19. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.20. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.21. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.22. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.23. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).
- 6.24. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.25. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.26. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.27. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 01558.070/0001-22

realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

- 6.28. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 6.29. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:
- 6.29.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 6.29.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 6.29.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 6.29.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 6.30. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 6.30.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 6.30.2. empresas brasileiras;
- 6.30.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 6.30.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).
- 6.31. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento
- 6.32. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 6.33. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 01558.070/0001-22

- 6.34. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 6.35. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 6.35.1. A licitante deverá anexar juntamente com a proposta, o catálogo/ficha técnica dos itens, com as especificações devidamente detalhadas, com os itens numerados conforme o Termo de Referência, para avaliação da compatibilidade com o solicitado.
- 6.36. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 6.37. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

- 7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no **item 2.7** do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 7.1.1. Cadastro no Portal de Compras de Trizidela do Vale.
- 7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)
- 7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).
- 7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))
- 7.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).
- 7.5. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).
- 7.6. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.7. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 01558.070/0001-22

- 7.8. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).
- 7.9. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 7.9.1. conter vícios insanáveis;
 - 7.9.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 7.9.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 7.9.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 7.9.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.10. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 80% (oitenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 7.11. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 7.11.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 7.11.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.12. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.13. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 7.14. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 7.15. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 7.16. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 01558.070/0001-22

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meio eletrônico, através da Plataforma www.licitatrizideladovale.ma.com.br.
- 8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 8.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30 % (trinta por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
- 8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia.
- 8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 8.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 8.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 8.9. A habilitação será verificada por meio do Portal de Compras do Município, nos documentos por ele abrangidos.

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 01558.070/0001-22

- 8.10. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).
- 8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Portal de Compras Públicas e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).
- 8.12. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).
- 8.13. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 8.13.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Portal de Compras do município serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **DUAS HORAS**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- 8.14. A verificação no Portal de Compras do município ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 8.14.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 8.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)).
- 8.15.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 8.15.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 8.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.13.1.
- 8.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 01558.070/0001-22

8.19. Considerando o disposto no art. 63, II e III, da Lei nº 14.133/2021, a verificação da validade dos documentos de habilitação ocorrerá, tendo como referência, o dia em que estes forem efetivamente apresentados, e não a data de início da sessão.

9. DO TERMO DE CONTRATO

- 9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.
- 9.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 9.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 3 (três) dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 3 (três) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.
- 9.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:
- 9.4.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.4.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;
- 9.4.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- 9.5. Os prazos dos itens 9.2 e 9.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 9.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.
- 9.7. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.
- 9.7.1. A existência de registro no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin, constitui fator impeditivo para a contratação.

10. DOS RECURSOS

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 01558.070/0001-22

- 10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 10.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos
- 10.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 10.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.licitatrizideladovale.ma.com.br>.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 01558.070/0001-22

- 11.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
- 11.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 11.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 11.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 11.2.4. deixar de apresentar amostra;
 - 11.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - 11.2.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 11.2.7. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 11.2.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
 - 11.2.9. fraudar a licitação
 - 11.2.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 11.2.10.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 11.2.10.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 11.2.10.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 11.2.10.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - 11.2.10.5. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 11.3. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 11.3.1. advertência;
 - 11.3.2. multa;
 - 11.3.3. impedimento de licitar e contratar e

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 01558.070/0001-22

- 11.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.4. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 11.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 11.4.2. as peculiaridades do caso concreto
- 11.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 11.4.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 11.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.5. A multa será recolhida em percentual de 0,5% (cinco por cento) incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 11.6. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.2 e 11.2.6, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do contrato licitado
- 11.7. Para as infrações previstas nos itens 11.2.8, 11.2.9, 11.2.10, 11.2.10.4 e 11.2.10.5, a multa será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato licitado.
- 11.8. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 11.9. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.2 e 11.2.6, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 11.11. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.2.8, 11.2.9, 11.2.10, 11.2.10.4 e 11.2.10.5, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.2 e 11.2.6 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#)
- 11.12. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 01558.070/0001-22

Administração, descrita no item 11.2.6, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#)

- 11.13. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 11.14. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.15. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 11.16. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.17. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento **DEVERÃO ser realizados EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema www.licitatrizideladovale.ma.com.br**
- 12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 12.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 01558.070/0001-22

12.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico no Portal de Compras Públicas: <https://www.licitatrizideladoval.ma.com.br/> e endereço eletrônico: <https://www.trizideladoval.ma.gov.br/acessoainformacao.php>

13.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.1.1. ANEXO I - Modelo de Carta Proposta de Preço.

13.1.2. ANEXO II – Minuta do Termo de Contrato;

13.1.3. ANEXO III – Modelo Referencial de Declarações

13.1.4. ANEXO IV - Termo de Referência;



TRIZIDELA DO VALE

PROC. 230901/2025

FLS. _____

RUB. _____

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 01558.070/0001-22

Município de Trizidela do Vale (MA), 13 de novembro de 2025.

Fabiana Meireles do Nascimento Medeiros
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 79/2025-GP

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 01558.070/0001-22

ANEXO I
MODELO DE CARTA PROPOSTA DE PREÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 230901/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2025

À
Pregoeira do Município de Trizidela do Vale (MA)
Assunto: Proposta de Preços ref. ao PE nº ____/2025

DADOS DA EMPRESA		
Razão Social da Empresa:		
Nome Fantasia:		
CNPJ:		INSCRIÇÃO ESTADUAL:
ENDEREÇO:	CEP:	MUNICÍPIO:
TELEFONES:		EMAIL:
REPRESENTANTE LEGAL P/ ASSINATURA DA ATA/CONTRATO		
NOME COMPLETO:		
ENDEREÇO:	CEP:	MUNICÍPIO:
TELEFONES:		EMAIL:
DADOS DA BANCÁRIO		
BANCO	AGÊNCIA	C/C:

Apresentamos a pregoeira e sua equipe de apoio, nossa proposta objetivando seleção de proposta visando a contratação de empresa para a manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças e acessórios, de veículos pertencente a frota da Secretaria Municipal de Saúde, de forma parcelada, de interesse do município de Trizidela do Vale (MA, conforme licitado pelo PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2025. Segue proposta com descrição dos itens na planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS/PEÇAS E ACESSÓRIOS	QUANT.	UNIDADE	ALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$	PERCENTUAL DE DESCONTO (%)
1	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS.	3.000	HORA	237,36	712.080,00	
2	PEÇAS E ACESSÓRIOS	1	UND		886.933,86	
	TOTAL GERAL				1.599.013,86	

Nossa proposta tem preço total de R\$=.....(valor numérico e por extenso).

Condições de Pagamento: _____

Prazo de Entrega: _____

Validade da Proposta: _____

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 01558.070/0001-22

Declaro para fins de participação no PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXX/2025 que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto do presente Pregão, bem como as despesas de transporte e entrega dos produtos.

OBS:

1. Na elaboração de sua proposta a licitante deverá considerar o percentual mínimo de desconto a ser aplicado sobre o preço máximo estabelecido no custo de serviços por hora/homem, previstos no Anexo I, do Termo de Referência;
2. Na elaboração de sua proposta a licitante também deverá considerar o percentual mínimo de desconto a ser aplicado sobre o valor das peças e acessórios originais/genuínos, conforme lista constante no ANEXO I, do Termo de Referência, ou no catálogo de peças e acessórios originais do fabricante do veículo ou revendedora autorizada de peças originais, compatível com a tabela tempária de referência.

Localidade, data, mês e ano

Assinatura do Representante da Empresa

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 01558.070/0001-22

ANEXO II

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2025
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXX

PREGÃO ELETRÔNICO Nº .XXX/XXXX

TERMO DE CONTRATO Nº XXXX/XXXX

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2025, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
TRIZIDELA DO VALE, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE _____ E A
EMPRESA XXXX.

O Município de Trizidela do Vale, por intermédio da **Secretaria Municipal de _____**, com sede na rua _____, centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado pelo (**NOME DA AUTORIDADE E CARGO**), nomeado pela Portaria nº XXXX, de XX/XX/XXXX, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa XXXX, inscrita no CNPJ nº XXXX, com sede na XXXX, CEP XXXX, no Município de XXXX, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor XXXX, tendo em vista o que consta no Processo nº XXXX, e o resultado final do **Pregão nº XXXX/XXXX**, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O contrato tem como objeto a manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças e acessórios, de veículos pertencente a frota da Secretaria Municipal de Saúde, de forma parcelada, de interesse do município de Trizidela do Vale (MA), conforme e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Objeto da Contratação

ITEM DO T.R.	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QTDE	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO RS	VALOR TOTAL RS
1					
2					
...					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1.** O Termo de Referência;
- 1.3.2.** O Edital da Licitação;
- 1.3.3.** A Proposta do contratado;
- 1.3.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 01558.070/0001-22

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contados da data de assinatura, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.4.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.4.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.4.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.4.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

2.4.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.4.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados no setor público federal (CADIN)

2.5. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.6. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.7. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.8. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$.....(.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 01558.070/0001-22

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar a Procuradoria Geral do Município de Trizidela do Vale/MA para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 01558.070/0001-22

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços/entrega dos bens, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 01558.070/0001-22

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#)

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 01558.070/0001-22

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.1.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.1.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.1.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 01558.070/0001-22

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município do exercício de 202__, na dotação abaixo discriminada:

Órgão/Unidade:

Função:

Subfunção:

Programa:

Atividade:

Elemento de Despesa:

Fonte:

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 01558.070/0001-22

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Pedreiras (MA), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Município de Trizidela do Vale (MA), XX de **XXXX** de **XXXX**.

Pela CONTRATANTE

Pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 01558.070/0001-22

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 230901/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2025

A _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, DECLARA:

- 1) Que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.
- 2) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3) Que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 4) Que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de gerência ou administração, ou servidor do contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º da Lei nº 14.133/2021.
- 5) Que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o contratante.
- 6) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como no art. 14, inciso VI da Lei nº 14.133/2021.
- 7) Que é (☐) ME, (☐) EPP ou (☐) MEI e não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, art. 3º, da Lei Complementar nº 124/2006, está apto a usufruir do tratamento estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 124/2006.
- 8) Que no ano-calendário de realização desta licitação, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021.
- 9) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

Localidade, data, mês e ano

Assinatura do Representante da Empresa

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 01558.070/0001-22

ANEXO IV
TERMO DE REFERÊNCIA
Lei 14.133, 1º de abril de 2021
Processo Administrativo nº 230901/2025

1. CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada na manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças e acessórios, de veículos pertencente a frota da Secretaria Municipal de Saúde, de forma parcelada, de interesse do município de Trizidela do Vale (MA).
- 1.2. A licitação será realizada em grupo único, formado por 2 itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem,
- 1.3. Especificação dos Produtos
 - a. A especificação dos itens e os quantitativos a serem contratados constam no ANEXO I;
- 1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto **Municipal nº 40, de 09 de agosto de 2022.**
- 1.5. Os itens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar.
- 1.6. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano, contados da assinatura do termo de contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.7. O fornecimento de bens é enquadrado como continuado tendo em vista que fornecimento contínuo consta no art. 6º, XV da Lei nº 14.133, de 2021, sendo as “compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas”, sendo a vigência plurianual mais vantajosa.
 - 1.7.1. Para as contratações subsequentes será admitida o acréscimo de quantitativos, conforme demonstrativo de aumento das demandas.
 - 1.7.1.1. Estima-se que o aumento de quantitativos seja na faixa de 5 a 10%, que será demonstrado, quando for o caso.
- 1.8. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 01558.070/0001-22

2. DAS INSTALAÇÕES, DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E DOS EQUIPAMENTOS

2.1 Considerando que a prestação de serviços mecânicos de manutenção de veículos é uma atividade complexa e especializada, com utilização de ferramentas diversas, aparelhos computadorizados, devido aos veículos possuírem componentes eletroeletrônicos que necessitam de monitoramento e diagnósticos precisos, a proponente deve dispor de estrutura mínima composta de: instalações físicas adequadas (Oficina), aparatos tecnológicos traduzido em máquinas e equipamentos eletroeletrônicos apropriados de monitoramento e diagnóstico com mão de obra especializada em mecânica em geral, e ainda:

2.1.1 Possuir área útil, coberta e fechada, disponível para receber com segurança, simultaneamente, no mínimo, 02 (dois) veículos para manutenção;

2.1.2 Possuir os recursos essenciais para que os serviços prestados tenham a técnica qualidade/presteza exigida para os padrões do fabricante dos veículos;

2.1.3 Possuir pessoal treinado para executar os serviços nos veículos de cada marca específica;

2.1.4. 01 (um) equipamento eletrônico de rastreamento de problemas elétrico-eletrônicos nos veículos;

2.1.5. 01 (uma) máquina de limpeza do sistema de arrefecimento/radiador de veículo;

2.1.6. 01 (um) carregador de baterias;

2.1.7. 01 (uma) bancada de teste para bomba elétrica de combustível;

2.1.8. Equipamentos para regulação eletrônica de motor: scanner, teste de bico, ultrassom e multímetro;

2.1.9. Equipamentos para serviços de suspensão: prensa hidráulica, torquímetro e paquímetro;

2.1.10. Equipamentos para serviços de troca de correias: gabarito, relógio comparador e pistola de ponto;

2.1.11. Elevadores hidráulicos ou elétricos para suspensão dos veículos;

2.1.12. Rampa própria e adequada para recepcionar os veículos pesados, de forma que possa atender os serviços a serem executados em ônibus, caminhões e máquinas;

2.1.13. Kaptor ou rastreador para a análise de sistemas de injeção eletrônica;

2.1.14. Ferramentas adequadas para a realização dos reparos nos veículos com segurança e precisão;

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 01558.070/0001-22

2.1.15. 01 (um) equipamento de regulação de faróis.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem como justificativa a necessidade de manutenção da frota de veículos da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Trizidela do Vale, com vistas a preservar o patrimônio público e aumentar a vida útil dos veículos, mantendo-os em perfeito estado de funcionamento, para o atendimento, com segurança, das demandas de operacionalização do serviço de transporte, na locomoção de pacientes e servidores, bem como na distribuição de insumos e outras atividades para as quais é necessária a utilização de veículos oficiais e, consequentemente, evitar prejuízos para o funcionamento das atividades. Ademais, a entidade não dispõe de pessoal técnico especializado, instalações e equipamentos necessários para atender a demanda para fins de manutenção da frota de veículos sob sua guarda, restando necessária a contratação dos serviços previstos neste documento.

3.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontram-se pormenorizada em tópicos específicos dos Estudos Técnicos Preliminares.

3.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

ID PCA no PNCP: 01558070000122-0-000002/2025;
Data da publicação no PNCP: 05/06/2024;
ID do item no PCA: 30;
Classe/Grupo: 82

ID PCA no PNCP: 01558070000122-0-000002/2025;
Data da publicação no PNCP: 05/06/2024;
ID do item no PCA: 33;
Classe/Grupo: 20

3.3. Ademais, destaca-se que as demandas foram **apresentadas DFD nº 230901/2025 e aprovadas** por meio de despacho da Autoridade competente.

3.4. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontram-se pormenorizada em tópicos específicos dos Estudos Técnicos Preliminares.

3.5. O objeto da contratação está previsto na LOA para este exercício.

3.6. A presente aquisição faz-se necessária para atendimento à demanda das atividades desenvolvidas pela Secretaria municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde. Essa aquisição é para suprir as necessidades durante o exercício de 2025.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO.

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 01558.070/0001-22

4.1. A melhor solução proposta é a contratação de empresas especializadas, através de pregão eletrônico, para prestação de serviços técnico automotivo especializado (manutenção preventiva e corretiva) através de serviços mecânico, elétrico, pintura, tapeçaria e estofaria nos veículos de diversas marcas e modelos pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Trizidela do Vale, com o fornecimento de peças/acessórios automotivos, originais ou genuínos.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

5.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

5.2. Será dada prioridade as contratações através de microempresas e empresas de pequeno porte;

Subcontratação

5.3. A empresa vencedora somente poderá subcontratar os serviços, com expresse consentimento da Secretaria Municipal de Saúde;

5.3.1. A subcontratação só poderá ocorrer de forma excepcional, quando o problema do veículo não for identificado pela empresa ou essa não possuir expertise ou equipamentos específicos para sua execução em razão de complexidade técnica;

5.3.2. Se autorizado a efetuar a subcontratação dos serviços, a empresa vencedora da licitação realizará a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responderá, perante o Município pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

5.3.4. Nada será devido pela Secretaria Municipal de Saúde à empresa subcontratada.

Da garantia dos serviços e das peças

5.4. A empresa contratada arcará com a garantia de todos os serviços executados por seu pessoal técnico especializado (MECÂNICOS), bem como de todas as peças fornecidas contra defeitos, pelo prazo de 03 (três) meses ou 10.000 (dez mil) quilômetros rodados, contados após a entrega dos serviços.

5.5. Após a realização dos serviços será emitido a nota fiscal que se dará de base na data da garantia, sendo que durante este prazo a contratada estará obrigada a refazer os serviços considerados imperfeitos e/ou substituir as peças defeituosas, sem quaisquer ônus adicionais para o município contratante.

5.6. A garantia para serviços e colocação de peças em retífica de motor, caixa e diferencial deverá ser de 20.000 (vinte mil) quilômetros ou de 6 (seis) meses, a contar da data da respectiva nota fiscal da prestação dos serviços.

Garantia da contratação

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 01558.070/0001-22

5.7. Não será exigida a garantia da contratação.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Execução dos serviços

6.1.1 A prestação dos serviços, com fornecimento de peças, proceder-se-á da seguinte forma, de acordo com as necessidades e conveniências da CONTRATANTE:

6.1.1.1 Forma de Execução: A execução dos serviços/fornecimentos deverá ser realizada conforme necessidade da Contratante, por intermédio da emissão da Ordem de Serviços/Fornecimento.

6.1.1.2 Da Realização dos Serviços: Deverão ser disponibilizados profissionais capacitados para realização dos serviços, onde deverão realizar TODOS os procedimentos contratados, sem cobrança de qualquer valor adicional à Contratante.

a) Avaliação dos defeitos apresentados, registro em orçamento da Contratada dos serviços e tempo de sua execução, além das peças necessárias à manutenção.

b) Deverá a Contratada valer-se somente de peças novas indicadas pelos fabricantes dos veículos, não podendo valer-se em hipótese nenhuma de itens recondicionados, do mercado paralelo ou de outra procedência, bem como todas as peças deverão passar por inspeção realizada pelo fiscal de contrato, previamente designado pelo município de Trizidela do Vale/MA, sob pena de refazer os serviços sem alteração de prazo, e sob suas próprias expensas, sem qualquer custo adicional para a Contratante.

c) Deverá fornecer peças e componentes de reposição de primeira qualidade, genuínas e originais adequados e novos.

d) Registrar em ficha técnica individualizada por veículo, todas as ocorrências da unidade em manutenção. Deverá conter no mínimo as informações quanto a identificação do veículo, aos serviços realizados e peças substituídas, com a data do serviço ou troca da peça, horário de início e término dos serviços, nome do funcionário que efetuou os serviços, estado da carroceria do veículo, indicando os pontos em que houve algum dano, nível de tanque combustível, quilometragem indicada no hodômetro, acessório (rádio, antena, extintor, chave de roda, triângulo, macaco, etc), prazo de garantia, valores, entre outros que possa subsidiar informações, quando solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde do município de Trizidela do Vale/MA, por meio de relatórios sintéticos ou analíticos que poderão embasar decisões administrativas, sendo uma via entregue à Contratante no ato da retirada do veículo e a outra acompanhando-o quando do seu retorno.

e) Os serviços deverão ser executados obedecendo aos requisitos de qualidade, resistência, funcionalidade e segurança, previstos nas normas do Ministério do Trabalho, ABNT, Inmetro, além do Código de Defesa do Consumidor.

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 01558.070/0001-22

f) A Contratada responsabilizar-se-á pelos veículos retirados ou recebidos para manutenção, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados à Contratante ou à terceiros a partir do recebimento do veículo, até a entrega definitiva do serviço.

6.1.1.3 Do Prazo de início de execução dos serviços: A contratada deverá iniciar os serviços em até 05 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato ou do recebimento da Ordem de Serviço.

6.1.1.4 Do Prazo de entrega dos serviços e peças: A contratada deverá entregar os serviços em até 03 (três) dias úteis, após o seu início. Na ocorrência de fatos justificáveis ou da complexidade dos serviços, a entrega poderá ser prorrogada, desde que aceita e autorizada pela Contratante.

6.1.2. Deverá estar incluído na prestação dos serviços, quando acionado, que a empresa busque o veículo no pátio do respectivo órgão municipal solicitante, ou no local onde o mesmo apresente problemas.

6.1.2.1. Os serviços serão realizados nas dependências da Contratada ou nas dependências da Prefeitura de Trizidela do Vale/MA, em casos excepcionais, mediante autorização do Departamento Responsável, devendo ela permitir livre acesso de representantes do Município, para que se proceda à fiscalização dos trabalhos.

6.1.3. É de responsabilidade da Contratada o descarte das embalagens e filtros contaminados, bem como do óleo usado, conforme as normas ambientais vigentes.

6.1.4. Não poderá ser cobrado qualquer serviço de diagnóstico, de orçamento ou diária de estadia do veículo.

6.1.5. A contratada responsabiliza-se pelos veículos e equipamentos entregues para manutenção, obrigando-se a manter os segurados contra quaisquer acidentes, inclusive naturais, roubos, furtos e outros, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao órgão de lotação ou a terceiros, quando seus empregados ou prepostos estiverem conduzindo os veículos.

6.1.5.1. A Contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte do veículo em caminhão reboque.

6.1.5.2. O serviço de reboque deve estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, de segunda a domingo, inclusive feriados.

6.1.6. A Contratada deverá apresentar ao Departamento Responsável do Município de Trizidela do Vale/MA, gratuitamente, previamente à execução do serviço, orçamento detalhado, no prazo máximo e não superior a 02 (dois) dias corridos, contados a partir do recebimento do veículo, com exceção dos serviços de reparo no motor (montagem e

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 01558.070/0001-22

desmontagem), funilaria e pintura, em que o prazo será de, no máximo, 05 (cinco) dias, devendo conter no orçamento:

- a) Relação de peças a serem utilizadas no referido serviço;
- b) Tempo a ser gasto na prestação do serviço, de conformidade com a tabela tempária informada.
- c) Cláusula de garantia dos serviços prestados, que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, após a entrega do mesmo em perfeito funcionamento, conforme prevê o Código de Defesa do Consumidor.

6.1.7. Em nenhuma hipótese a Contratada poderá iniciar os reparos antes da autorização formal do orçamento pelo Departamento Responsável.

6.1.8. A Contratada deve possuir oficina bem estruturada, ainda:

- a) Possuir área útil disponível para receber, com segurança, simultaneamente, até 04 (quatro) veículos para manutenção;
- b) Possuir os recursos essenciais para que os serviços prestados tenham a técnica, qualidade, prestação exigida para os padrões do fabricante dos veículos.
- c) Possuir pessoal treinado para executar os serviços nos veículos de cada marca específica;
- d) Elevadores hidráulicos ou elétricos para suspensão dos veículos;
- e) Ferramentas adequadas para a realização dos reparos nos veículos com segurança e precisão.

6.1.9. As peças relacionadas no orçamento, que por ventura não vierem a ser aplicadas na execução do serviço, deverão ser deduzidas para fins de emissão da Nota Fiscal, devendo também ser anexado um laudo do ocorrido.

6.1.10. As peças que não puderem ser recuperadas e necessitarem de substituição terão em seu preço o desconto percentual concedido pela empresa em cada item, baseando-se para tanto no valor referenciado constante do anexo deste Termo de Referência, ou na tabela das montadoras, com a opção de utilizar o software de orçamento eletrônico Cilia, Audatex, Orion, ou outro similar ou superior.

6.1.11. O percentual de desconto adjudicado deverá ser concedido pela contratada em cada emissão de Nota Fiscal de fornecimento de peças, referente à manutenção dos veículos, objeto deste processo licitatório.

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 01558.070/0001-22

6.1.12. Caso os serviços e/ou as peças não correspondam ao exigido no Edital, a empresa vencedora deverá providenciar, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a sua substituição visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital.

6.1.13. Os veículos que forem entregues para execução dos serviços ficarão sob total responsabilidade da contratada, a fim de garantir a contratante o ressarcimento de despesas causadas por qualquer sinistro ocorrido, independente de causa que lhe der origem.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

7.6. Compete aos fiscais de contratos a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto contratual, e especialmente: (Art. 16 do Decreto Municipal 04/2023-GP, de 16/01/2023).

I - agir com transparência e observando, rigorosamente, os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes;

II - conhecer o inteiro teor de editais e de seus anexos, de atas de registro de preços, de instrumentos contratuais e de todos os seus anexos, especialmente o projeto básico/termo de referência, além de eventuais aditivos e apostilamentos;

III - manter registro de ocorrências, em meio físico ou informatizado, para lançar as ocorrências relacionadas à execução do contrato, as inspeções periódicas realizadas, as faltas verificadas, as

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 01558.070/0001-22

providências exigidas e as recomendações efetuadas, bem como as soluções adotadas pela contratada;

IV - avaliar e acompanhar, rotineiramente, a quantidade e a qualidade dos serviços executados ou dos bens entregues, verificando o atendimento das especificações contidas nos planos, projetos, planilhas, memoriais descritivos, especificações técnicas, projeto básico, termo de referência e na proposta, assim como os prazos de entrega/execução e de conclusão;

V - assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas pela contratada;

VI - certificar-se de que:

a) contratada é quem executa o contrato;

b) existe cessão ou subcontratação fora das hipóteses legais e previstas no contrato;

VII - verificar se a contratada mantém um responsável técnico acompanhando as obras e os serviços, quando assim determinar o contrato;

VIII - atestar, em documento hábil, juntamente com os gestor(es) de contratos, o fornecimento ou a entrega de bens e a prestação do serviço, após conferência prévia do objeto contratado, recusando-os quando irregulares ou em desacordo com as condições estabelecidas;

IX - receber todos os documentos necessários, contratualmente estabelecidos, para a liquidação da despesa e encaminhá-los, juntamente com o documento fiscal, ao(s) gestor(es) do contrato que, após conferência, remeterá(ão) a documentação para o setor responsável pelo pagamento, em tempo hábil, de modo que o pagamento seja efetuado no prazo adequado;

X - apresentar, periodicamente ou quando necessário, relatório circunstanciado de acompanhamento da execução dos serviços ou dos bens entregues, que deverá ser instruído com registros fotográficos e demais documentos probatórios, quando for o caso;

XI - atuar, com eficiência e celeridade, na solução dos problemas que porventura venham a ocorrer ao longo da execução contratual, encaminhando as questões que ultrapassem sua competência ao(s) gestor(es) do contrato ou à autoridade competente;

XII - observar os prazos contratuais para a regularização de eventuais falhas e, no caso da inexistência de sua previsão, estabelecer juntamente com o(s) gestor(es) do contrato, prazo razoável para a medida saneadora;

XIII - providenciar, exclusivamente por escrito, a obtenção de esclarecimentos, auxílio ou suporte técnico nos casos em que tenha dúvidas sobre a providência a ser adotada ou necessidade de conhecimento técnico específico, assim como nas questões que ultrapassem o âmbito de suas atribuições;

XIV - indicar, expressamente, a necessidade de eventuais descontos a serem realizados em razão da inexecução ou da má execução do contrato, por meio de glosas que serão escritas no verso da nota ou do documento equivalente;

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 01558.070/0001-22

XV - dar ciência ao(s) gestor(es) do contrato acerca da possibilidade de não conclusão do objeto na data pactuada, com as justificativas apresentadas pela contratada;

XVI - comunicar, formalmente, ao(s) gestor(es) do contrato o inadimplemento parcial ou total do que foi pactuado, registrando as providências adotadas para fins de materialização dos fatos que possam levar à aplicação de sanção ou à rescisão contratual;

XVII - comunicar ao(s) gestor(es) do contrato, formalmente e com antecedência, o afastamento das atividades de fiscalização para que, caso necessário, seja designado seu substituto;

XVIII - informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, sobre quaisquer situações que demandem decisão ou providência que ultrapasse sua competência

Gestor do Contrato

7.7. Compete aos gestores de contratos o exercício de atividades gerenciais, técnicas e operacionais relacionadas à gestão da execução dos contratos, e especialmente: (Art. 15 do Decreto Municipal 04/2023-GP, de 16/01/2023).

7.7.1. acompanhar a celebração e a execução dos contratos e dos termos aditivos, com a coleta das assinaturas, providenciando, posteriormente, a juntada dos comprovantes de publicação do extrato e o encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado, pelo sistema, quando for o caso; (Art. 15 do Decreto Municipal 04/2023-GP, de 16/01/2023, inciso III)

7.7.2. instruir o processo com informações, dados e requerimento/manifestação da contratada pertinentes à alteração de valores do contrato, em razão de reajuste de preços, revisão ou de alteração do objeto, para acréscimo ou supressão, e encaminhá-lo à autoridade superior para decisão; (Art. 15 do Decreto Municipal 04/2023-GP, de 16/01/2023, inciso XV).

7.7.3. adotar as medidas preparatórias para a aplicação de sanções e para a rescisão contratual, conforme previsão contida no edital e/ou no instrumento contratual, ou ainda, na legislação de regência, com aprovação da autoridade competente; (Art. 15 do Decreto Municipal 04/2023-GP, de 16/01/2023, inciso XXIV)

7.7.4. certificar-se de que a contratada mantém, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação e/ou na contratação, solicitando os documentos necessários à comprovação da manutenção das referidas condições; (Art. 15 do Decreto Municipal 04/2023-GP, de 16/01/2023, inciso XXV)

7.7.5. constituir o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração Pública Municipal; (Art. 15 do Decreto Municipal 04/2023-GP, de 16/01/2023, inciso XXX).

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 01558.070/0001-22

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) Multa:

(1) Moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias,

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 10 % (dez por cento) do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 20 .% (vinte por cento) do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 10 % (dez por cento) do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 15.% (quinze por cento) do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 10 % (dez por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 01558.070/0001-22

8.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

8.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

8.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

8.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.9. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

8.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

8.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

8.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 01558.070/0001-22

8.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#)

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

9.1. Os serviços/bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

9.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

9.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

9.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

9.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 01558.070/0001-22

9.9.1. o prazo de validade;

9.9.2. a data da emissão;

9.9.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

9.9.4. o período respectivo de execução do contrato;

9.9.5. o valor a pagar; e

9.9.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.12. A Administração deverá realizar consulta aos sites oficiais ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021. Os sistemas para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.13. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 01558.070/0001-22

9.17. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

9.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

Forma de pagamento

9.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.23. Deverá ser prosseguida a retenção de imposto de renda – IR. nos termos do Decreto Municipal nº 31/2023, de 07/08/2023.

Reajuste

9.24. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **03/10/2025**;

9.25. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA/IBGE,

9.26. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.27. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.28. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.29. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 01558.070/0001-22

9.30. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.31. O reajuste será realizado por apostilamento.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MAIOR DESCONTO.

10.2. Trata-se de serviço comum, de caráter continuado e com fornecimento de mão de obra sem regime de dedicação exclusiva.

Regime de Execução

10.2. O regime de execução do objeto será de fornecimento e prestação de serviço associado.

Critérios de aceitabilidade dos preços

10.3. Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será: valor global: conforme valor estimado da contratação.

Exigências de habilitação

10.4. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

10.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

10.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

10.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 01558.070/0001-22

10.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

10.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

10.12. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#).

10.13. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).

10.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso

10.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.19.1. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, mediante apresentação da:

a) Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 01558.070/0001-22

b). Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa.

10.20 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.20.1. Prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação da:

a). Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

b). Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa.

10.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-financeira

10.22. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#);

10.23. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

10.23.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

10.24. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

10.25. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

10.26. Os documentos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

10.27. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

Qualificação técnica

10.28. Comprovação de aptidão no desempenho de pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de capacidade técnica, que demonstre que o licitante tenha fornecido material similar ao objeto da licitação.

10.29. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 01558.070/0001-22

11. DA COMPROVAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

11.1 A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, deverá ser comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:

11.1.1. CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL do estado sede da licitante, comprovando a condição de ME ou EPP, expedida em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data marcada para a abertura das propostas.

11.1.2. Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de enquadramento e de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do art. 3º da LC 123/2006, conforme modelo do ANEXO VII.

I – Empresas optantes pelo Simples de Tributação:

11.2 Comprovação de opção pelo simples obtido através do site da Secretaria da Receita Federal, <http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/simples/simples.htm>;

11.3 Declaração firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

II – Empresas não optantes pelo Simples de Tributação:

11.4 Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

11.5 Cópia da Declaração de Informação Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE.

11.6 Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

11.7 Cópia do Contrato Social e suas alterações

11.8 Declaração firmada pelo representante legal da empresa de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

11.9 Os documentos relacionados no subitem 9.1, para efeito de comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, poderão ser substituídos pela Certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos da instrução Normativa do DNRC (Departamento Nacional de Registro do Comércio) nº 103, publicada no D.O (Diário Oficial) no dia 22 de maio de 2007.

11.10 As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de Regularidade Fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

11.10.1 Havendo alguma restrição na comprovação da Regularidade Fiscal e Trabalhista será assegurado às Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 01558.070/0001-22

termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora, prorrogáveis por igual período, a critério do Município, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.10.2 A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 9.10.1 implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei, sendo facultada à Administração a convocação das licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.599.013,86 (um milhão, quinhentos e noventa e nove mil e treze reais e oitenta e seis centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima. (item 1.1.).

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do município.

13.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação.

- **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

ÓRGÃO: 02 – Poder Executivo

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0225 – Secretaria Municipal de Saúde

FUNÇÃO: 10 – Saúde

SUBFUNÇÃO: 122 – Administração Geral

PROGRAMA: 0004 – Administração Setorial

PROJETO/ATIVIDADE: 2.068 – Manutenção da Secretaria de Saúde

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica

FONTE: 1500100200 – Receita de Impostos e Transf. - Saúde

- **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

ÓRGÃO: 02 – Poder Executivo

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0202 – Fundo Municipal de Saúde

FUNÇÃO: 10 – Saúde

SUBFUNÇÃO: 301 – Atenção Básica

PROGRAMA: 0016 – Gestão Saúde

PROJETO/ATIVIDADE: 2.103 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica

FONTE: 1600000000 – Transferência SUS Bloco de manutenção

FONTE: 1500100200 – Receita de Imposto e Transf. – Saúde

- **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 01558.070/0001-22

ÓRGÃO: 02 – Poder Executivo

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0202 – Fundo Municipal de Saúde

FUNÇÃO: 10 – Saúde

SUBFUNÇÃO: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

PROGRAMA: 0016 – Gestão Saúde

PROJETO/ATIVIDADE: 2.104 – Manutenção do Hospital Municipal

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica

FONTE: 1600000000 – Transferência SUS - Bloco de manutenção

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

15. JUSTIFICATIVA DE NÃO EXCLUSIVIDADE PARA ME E EPP

15.1. É certo que a exclusividade às micro e pequenas empresas é a regra nos casos de licitações com valor estimado de até R\$ 80.000,00, conforme determina o art. 47, da Lei Complementar 123/2006. Contudo, existem exceções que podem ser avocadas pela Administração, desde que apresente as devidas justificativas, pois o tratamento diferenciado resulta de expressa disposição constitucional (CR/88, art. 170, IX), sendo seu dever esclarecer os motivos pelos quais decidiu que determinada licitação não será exclusiva. Nesse sentido, o art. 49 da Lei Complementar nº 123/06 proíbe a aplicação do disposto nos seus artigos 47 e 48, quando não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório (artigo 49, II, da LC 123/2006). Interpretando-se esse dispositivo, é possível chegar à conclusão de que caso na localidade não seja possível segregar ao menos 3 (três) fornecedores enquadrados como ME ou EPP com a capacidade de cumprir as exigências do Edital, então a Administração poderá aplicar as regras excludentes do art. 49, II da LC nº 123/2006, permitindo a participação dos demais fornecedores interessados.

Nesse ponto, cabe registrar que não foi encontrado, em pesquisa de mercado realizada para obter cotações válidas para balizar esta aquisição, o número mínimo de três fornecedores locais com a qualificação de micro e pequena empresa. Ademais, não se identificou ferramenta, cadastro ou outro instrumento seguro apto a sustentar a tomada de decisão desta Secretaria acerca da vantajosidade de se garantir a exclusividade dos itens abaixo de 80 mil reais para as ME e EPP.

Deste modo, é temerária a tomada de decisão em favor da exclusividade, sendo prudente não restringir a competição. Caso conceda a exclusividade, sem os parâmetros adequados que garantam a existência de fornecedores capazes de atender a demanda, a Administração poderá conduzir uma licitação ineficaz, com elevado número de itens desertos e fracassados, em virtude da ausência de fornecedores. A Secretaria Municipal de Saúde seria levada a repetir o procedimento, o que aumentaria os custos da contratação, gerando prejuízos.

Não se desconhece que a razão de ser da norma é promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica (artigo 47 da LC nº 123/06). Contudo, esta disposição deve ser interpretada à luz da Constituição Federal,). A Constituição Federal prevê expressamente que no processo licitatório deve ser assegurada igualdade de

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 01558.070/0001-22

condições a todos os concorrentes, ao passo que a Lei de Licitações dispõe que este se destina a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

Diante disso, considerando o risco presente na concessão da exclusividade e ausência de parâmetros que afastem esses riscos, considerando ainda que tal decisão preserva a competitividade do certame, garante a isonomia e possibilita a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, e que as ME e EPP terão garantidos os outros benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123, de 2006, **DECIDO QUE ESTA LICITAÇÃO NÃO SERÁ EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, por conta da impossibilidade de identificar a existência de fornecedores competitivos enquadrados nessa categoria e sediados local e regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas neste instrumento convocatório

15.2. JUSTIFICATIVA

15.2.1. PARA VEDAÇÃO A PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

a. A decisão de vedação à participação de consórcios foi tomada com base na avaliação da realidade do mercado e nos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto.

b. Existem no mercado diversas empresas atuantes no ramo licitado que apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, demonstrando possuir condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza. Logo, a vedação à participação de consórcios, não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais não trazendo prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital.

c. Entende-se que a execução da operacionalidade e gestão do contrato a ser celebrado, poderão ser prejudicados, pois tornará mais complexa as atividades de fiscalização, a logística de execução dos serviços, exigindo dispêndio de mais capital humano para garantir a perfeita execução das atividades. Ademais a Administração possui um número limitado de servidores com capacidade técnica que possam realizar a fiscalização de contratos celebrados com empresas consorciadas.

16. ANEXO:

Anexo I do Termo de Referência – Especificação dos Serviços e relação das peças e acessórios, e relação dos veículos.

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 01558.070/0001-22

TERMO DE REFERÊNCIA
Lei 14.133, 1º de abril de 2021
Processo Administrativo nº 230901/2025
ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT.	UNIDADE	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
1	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	3000	HORA	237,36	712.080,00
	TOTAL GERAL ESTIMADO DOS SERVIÇOS				712.080,00

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 01558.070/0001-22

TERMO DE REFERÊNCIA
Lei 14.133, 1º de abril de 2021
Processo Administrativo nº 230901/2025
ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO DAS PEÇAS E ACESSÓRIOS

PEÇAS, ACESSÓRIOS E LUBRIFICANTES PARA VEÍCULOS TIPO FIAT MOBI E FIAT UNO -7					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QUANT.	UNID	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
4	ABRAÇADEIRA DE PLÁSTICO	50	UNIDADE	1,61	80,50
5	ABRAÇADEIRA DO ESCAPAMENTO	30	UNIDADE	25,36	760,80
6	ACABAMENTO PARALAMA FT TRASEIRO L/D	10	UNIDADE	95,66	956,60
7	ACABAMENTO PARALAMA FT TRASEIRO L/E	10	UNIDADE	95,66	956,60
8	ALTERNADOR	5	UNIDADE	871,11	4.355,55
9	AMORTECEDOR DIANTEIRO	6	UNIDADE	357,90	2.147,40
10	AMORTECEDOR TRASEIRO	6	UNIDADE	357,90	2.147,40
11	ARRUELA DE PRESSÃO	45	UNIDADE	1,72	77,40
12	AUTOMÁTICO DO MOTOR DE PARTIDA	8	UNIDADE	119,95	959,60
13	BALANÇA TRASEIRA	8	UNIDADE	101,03	808,24
14	BANCO ESTOFADO	6	UNIDADE	216,46	1.298,76
15	BARRA DE DIREÇÃO	13	UNIDADE	187,87	2.442,31
16	BASE AMORTECEDOR	9	UNIDADE	44,50	400,50
17	BASE DA CAIXA DE MARCHA	9	UNIDADE	49,12	442,08
18	BASE DO MOTOR	9	UNIDADE	45,89	413,01
19	BATERIA DE 45 AMPERES	4	UNIDADE	451,36	1.805,44
20	BENZIL DO MOTOR DE PARTIDA	8	UNIDADE	59,33	474,64
21	BICO INJETOR	8	UNIDADE	352,31	2.818,48
22	BIELA DO MOTOR	5	UNIDADE	217,97	1.089,85
23	BIELETA SUSPENSÃO FT D/E	12	UNIDADE	31,60	379,20
24	BOBINA DE IGNIÇÃO	7	UNIDADE	198,73	1.391,11
25	BOIA DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL	8	UNIDADE	64,92	519,36
26	BOMBA DE COMBUSTÍVEL	7	UNIDADE	151,11	1.057,77
27	BOMBA DE D'ÁGUA	11	UNIDADE	143,91	1.583,01
28	BOMBA DE ÓLEO	3	UNIDADE	336,09	1.008,27
29	BOMBA DO HIDRÁULICO	4	UNIDADE	436,47	1.745,88
30	BORRACHA DA TAMPA	13	UNIDADE	14,08	183,04
31	BORRACHA DE ESCAPAMENTO DO MEIO	18	UNIDADE	22,46	404,28
32	BORRACHA DE ESCAPAMENTO FINAL	18	UNIDADE	13,33	239,94
33	BORRACHA DO AMORTECEDOR	18	UNIDADE	22,25	400,50
34	BORRACHA DO ESTABILIZADOR	18	UNIDADE	128,87	2.319,66
35	BORRACHA PARABRISA	8	UNIDADE	61,05	488,40

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 01558.070/0001-22

36	BORRACHA PORTA	12	UNIDADE	58,15	697,80
37	BRAÇO AXIAL	10	UNIDADE	39,23	392,30
38	BRAÇO OSCILANTE	10	UNIDADE	113,93	1.139,30
39	BRAÇO TENSOR DIANTEIRA FT L/E	11	UNIDADE	60,73	668,03
40	BUCHA DA BALANÇA TRASEIRA	13	UNIDADE	38,48	500,24
41	BUCHA DA SAPATA	13	UNIDADE	14,51	188,63
42	BUCHA DA SUSPENSÃO	13	UNIDADE	8,81	114,53
43	BUCHA DO BRAÇO DO TENSOR	13	UNIDADE	21,17	275,21
44	BUCHA DO BRAÇO OSCILANTE	13	UNIDADE	33,21	431,73
45	BUCHA DO EIXO TRASEIRO	14	UNIDADE	40,20	562,80
46	BUCHA DO ESTABILIZADOR	10	UNIDADE	20,31	203,10
47	BUCHA DO FEIXE DE MOLA	10	UNIDADE	24,08	240,80
48	BUCHA DO MOTOR DE PARTIDA	10	UNIDADE	5,80	58,00
49	BUCHA DO TIRANTE	10	UNIDADE	32,35	323,50
50	BUCHA ELÁSTICA	10	UNIDADE	20,74	207,40
51	BUZINA	12	UNIDADE	54,28	651,36
52	CABO CX MARCHA FT ENGATE	5	UNIDADE	151,76	758,80
53	CABO DE ACELERADOR	8	UNIDADE	47,18	377,44
54	CABO DE BATERIA	8	UNIDADE	59,22	473,76
55	CABO DE EMBREAGEM	8	UNIDADE	38,58	308,64
56	CABO DE FREIO DE MÃO	7	UNIDADE	69,11	483,77
57	CABO DE VELA	8	UNIDADE	70,83	566,64
58	CABO DE VELOCÍMETRO	8	UNIDADE	42,45	339,60
59	CABO DO CAPUZ	8	UNIDADE	35,90	287,20
60	CAIXA DE DIREÇÃO	8	UNIDADE	791,58	6.332,64
61	CAIXA DE MARCHA	4	UNIDADE	2150,86	8.603,44
62	CALÇO DO FEIXE DE MOLA	13	UNIDADE	37,30	484,90
63	CALÇO DO MOTOR	8	UNIDADE	57,18	457,44
64	CALHA DO RADIADOR	5	UNIDADE	26,33	131,65
65	CAPÔ	4	UNIDADE	528,36	2.113,44
66	CAPSULA MARCHA LENTA FT	7	UNIDADE	110,27	771,89
67	CHAVE DE RODA	7	UNIDADE	32,67	228,69
68	CILINDRO DE RODA DIANTEIRA	6	UNIDADE	49,76	298,56
69	CILINDRO DE RODA TRASEIRA	6	UNIDADE	37,94	227,64
70	CILINDRO INFERIOR DE EMBREAGEM	3	UNIDADE	116,94	350,82
71	CILINDRO MESTRE	4	UNIDADE	133,27	533,08
72	CILINDRO SUPERIOR DE EMBREAGEM	4	UNIDADE	115,32	461,28
73	COBERTURA CORREIA DENTADA FT	8	UNIDADE	51,59	412,72
74	COIFA DA CAIXA DE DIREÇÃO	13	UNIDADE	38,15	495,95
75	COIFA DA JUNTA HOMOCINÉTICA	13	UNIDADE	38,91	505,83
76	COIFA DA JUNTA OSCILANTE (LADO DA RODA)	13	UNIDADE	32,46	421,98
77	COIFA DA SEMIARVORE	13	UNIDADE	38,91	505,83
78	COIFA LADO DA CAIXA DE MARCHA	13	UNIDADE	35,90	466,70
79	COLA PARABRISA	6	UNIDADE	37,40	224,40

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 01558.070/0001-22

80	CORREIA DE VENTONHA	5	UNIDADE	71,80	359,00
81	CORREIA DENTADA	5	UNIDADE	56,86	284,30
82	CORREIA DO ALTERNADOR	10	UNIDADE	50,94	509,40
83	COXIM DO AMORTECEDOR DIANTEIRO	6	UNIDADE	149,07	894,42
84	COXIM DO AMORTECEDOR TRASEIRO	6	UNIDADE	117,58	705,48
85	CRUZETA	10	UNIDADE	53,63	536,30
86	CUBO RODA DIANTEIRA FT	8	UNIDADE	128,01	1.024,08
87	CUBO TRASEIRO	6	UNIDADE	117,80	706,80
88	DEFLETOR RADIADOR FT	6	UNIDADE	110,70	664,20
89	DIFERENCIAL COMPLETO	4	UNIDADE	617,46	2.469,84
90	DIREÇÃO	5	UNIDADE	213,13	1.065,65
91	DISCO DE FREIO	4	UNIDADE	388,32	1.553,28
92	ENGENHO DA PORTA	4	UNIDADE	100,06	400,24
93	EVAPORADOR AR CONDICIONADOR FT	3	UNIDADE	659,92	1.979,76
94	FAROL DE MILHA	6	UNIDADE	34,07	204,42
95	FAROL DIREITO	5	UNIDADE	184,65	923,25
96	FAROL ESQUERDO	5	UNIDADE	184,65	923,25
97	FECHADURA DA PORTA	4	UNIDADE	137,25	549,00
98	FECHADURA DA TAMPA TRASEIRA	10	UNIDADE	144,99	1.449,90
99	FECHADURA DO CAPÔ	10	UNIDADE	33,43	334,30
100	FEIXE DE MOLAS	5	UNIDADE	265,15	1.325,75
101	FILTRO DE AR	18	UNIDADE	21,07	379,26
102	FILTRO DE COMBUSTÍVEL	18	UNIDADE	22,14	398,52
103	FILTRO LUBRIFICANTE PSL 47	7	UNIDADE	18,27	127,89
104	FITA DE DIREÇÃO DA BUZINA	10	UNIDADE	39,98	399,80
105	FLANGE BOMBA COMBUSTÍVEL FT	10	UNIDADE	45,57	455,70
106	FLEXÍVEL DIANTEIRO	8	UNIDADE	28,05	224,40
107	FLEXÍVEL TRASEIRO	8	UNIDADE	28,05	224,40
108	FUSÍVEIS	75	UNIDADE	0,86	64,50
109	GRADE RADIADOR FT	6	UNIDADE	139,51	837,06
110	GUIA ROLAMENTO EMBREGEM FT	13	UNIDADE	185,19	2.407,47
111	HASTE ALAVANCA FREIO FT	10	UNIDADE	177,34	1.773,40
112	HIDROVACO	5	UNIDADE	370,91	1.854,55
113	IMPULSOR MOTOR PARTIDA FT	8	UNIDADE	61,80	494,40
114	INDUZIDO	6	UNIDADE	218,72	1.312,32
115	INTERRUPTOR FREIO FT	10	UNIDADE	33,53	335,30
116	JOGO DE BRONZINA DE BIELA	7	UNIDADE	125,75	880,25
117	JOGO DE BRONZINA DE MANCAL	7	UNIDADE	145,74	1.020,18
118	JOGO DE BRONZINA DO COMANDO	10	UNIDADE	155,52	1.555,20
119	JOGO DE JUNTA DO MOTOR	33	UNIDADE	211,52	6.980,16
120	JOGO DE JUNTA TBI	6	UNIDADE	222,48	1.334,88
121	JOGO DE LONA DE FREIO	10	UNIDADE	160,57	1.605,70
122	JOGO DE PASTILHA DE FREIO	10	UNIDADE	76,52	765,20

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 01558.070/0001-22

123	JOGO DE SEGMENTO	7	UNIDADE	178,63	1.250,41
124	JOGO DE VELA DE IGNIÇÃO	6	UNIDADE	74,59	447,54
125	JUNTA COLETOR DE ADMISSÃO	5	UNIDADE	23,54	117,70
126	JUNTA COLETOR DE ESCAPE	8	UNIDADE	20,85	166,80
127	JUNTA DA TAMPA DE TUCHO	6	UNIDADE	20,96	125,76
128	JUNTA DO CABEÇOTE	13	UNIDADE	53,74	698,62
129	JUNTA DO CARTE	8	UNIDADE	21,17	169,36
130	JUNTA DO CORPO BORBOLETA	8	UNIDADE	25,26	202,08
131	JUNTA DO TAMPÃO	7	UNIDADE	20,42	142,94
132	JUNTA HOMOCINÉTICA	8	UNIDADE	128,65	1.029,20
133	JUNTA MOTOR FT C/RET	7	UNIDADE	172,83	1.209,81
134	JUNTA SAÍDA DA DESCARGA	8	UNIDADE	15,58	124,64
135	KIT AMORTECEDOR	8	UNIDADE	25,90	207,20
136	KIT DE EMBREAGEM	8	UNIDADE	505,90	4.047,20
137	KIT DO ESTABILIZADOR	8	UNIDADE	11,07	88,56
138	KIT DO FEIXE DE MOLA	13	UNIDADE	22,57	293,41
139	LÂMPADA 1034	8	UNIDADE	4,73	37,84
140	LÂMPADA 1141	13	UNIDADE	4,73	61,49
141	LÂMPADA 67	13	UNIDADE	3,12	40,56
142	LÂMPADA DO FAROL	14	UNIDADE	22,25	311,50
143	LÂMPADA H4	13	UNIDADE	17,63	229,19
144	LANTERNA TRASEIRA DIREITA	13	UNIDADE	62,02	806,26
145	LANTERNA TRASEIRA ESQUERDA	13	UNIDADE	62,02	806,26
146	MACACO	8	UNIDADE	160,79	1.286,32
147	MAÇANETA DA PORTA	8	UNIDADE	129,30	1.034,40
148	MANGA EIXO FT L/D	8	UNIDADE	238,28	1.906,24
149	MANGOTE DO RADIADOR	5	UNIDADE	46,54	232,70
150	MANGOTE DO SUSPIRO DO RADIADOR	6	UNIDADE	51,70	310,20
151	MANGOTE DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL	6	UNIDADE	286,11	1.716,66
152	MANGUEIRA DE FREIO DIANTEIRA	8	UNIDADE	20,53	164,24
153	MANGUEIRA DE FREIO TRASEIRA	8	UNIDADE	20,53	164,24
154	MANGUEIRA FILTRO AR FT	8	UNIDADE	47,94	383,52
155	MAQUINA VIDRO DIANTEIRO FT L/D EL	9	UNIDADE	104,36	939,24
156	MAQUINA VIDRO DIANTEIRO FT L/E EL	7	UNIDADE	104,36	730,52
157	MOLAS TRASEIRAS	6	UNIDADE	484,30	2.905,80
158	PAINEL COMPLETO	8	UNIDADE	1084,24	8.673,92
159	PALHETA DO LIMPADOR	8	UNIDADE	73,52	588,16
160	PARABRISA	8	UNIDADE	608,22	4.865,76
161	PARACHOQUE DIANTEIRO	8	UNIDADE	668,95	5.351,60
162	PARACHOQUE TRASEIRO	8	UNIDADE	924,85	7.398,80
163	PASTILHA FREIO FT DIANTEIRO	14	UNIDADE	158,85	2.223,90
164	PINO DO CAPÔ	13	UNIDADE	20,64	268,32
165	PISTÃO	7	UNIDADE	496,01	3.472,07
166	PIVÔ INFERIOR	7	UNIDADE	215,17	1.506,19

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 01558.070/0001-22

167	PIVÔ SUPERIOR	12	UNIDADE	215,17	2.582,04
168	POLIA VIRABREQUIM FT	9	UNIDADE	285,57	2.570,13
169	PORCAS E PARAFUSOS DE RODAS	50	UNIDADE	18,59	929,50
170	PORTA DIREITA	8	UNIDADE	419,17	3.353,36
171	PORTA DIREITA TRASEIRA	5	UNIDADE	416,91	2.084,55
172	PORTA ESQUERDA	5	UNIDADE	423,36	2.116,80
173	PORTA ESQUERDA TRASEIRA	8	UNIDADE	414,33	3.314,64
174	PRESSOSTATO AR CONDICIONADOR	8	UNIDADE	104,58	836,64
175	RADIADOR DE MOLA	6	UNIDADE	77,49	464,94
176	RADIADOR FT ÁGUA	4	UNIDADE	261,82	1.047,28
177	REFIL DA BOMBA DE COMBUSTÍVEL	5	UNIDADE	142,52	712,60
178	REGULADOR DE VOLTAGEM	4	UNIDADE	101,67	406,68
179	REGULADOR DO SENSOR DE NÍVEL DE COMBUSTÍVEL	8	UNIDADE	72,55	580,40
180	RELÊ DO PISCA	8	UNIDADE	11,50	92,00
181	REPARO DA CAIXA DE DIREÇÃO	8	UNIDADE	28,37	226,96
182	RETENTOR DA POLIA	8	UNIDADE	26,87	214,96
183	RETENTOR DE VÁLVULA	8	UNIDADE	29,56	236,48
184	RETENTOR DO COMANDO	8	UNIDADE	27,62	220,96
185	RETENTOR DO PRIMÁRIO	8	UNIDADE	20,64	165,12
186	RETENTOR DO VOLANTE	4	UNIDADE	56,21	224,84
187	RETROVISOR	4	UNIDADE	98,34	393,36
188	RETROVISOR INTERNO	4	UNIDADE	121,99	487,96
189	RODA DE LIGA LEVA	4	UNIDADE	160,36	641,44
190	ROLAMENTO DA COIFA	8	UNIDADE	80,72	645,76
191	ROLAMENTO DA RODA TRASEIRA	7	UNIDADE	75,02	525,14
192	ROLAMENTO DE COLUNA	7	UNIDADE	45,57	318,99
193	ROLAMENTO DE DIREÇÃO	7	UNIDADE	45,03	315,21
194	ROLAMENTO DE RODA DIANTEIRO	7	UNIDADE	80,07	560,49
195	ROLAMENTO DO ALTERNADOR	7	UNIDADE	24,51	171,57
196	ROLAMENTO DO TENSOR	7	UNIDADE	30,09	210,63
197	ROLAMENTO TENCIONADOR	7	UNIDADE	35,04	245,28
198	ROTOR DO ALTERNADOR	5	UNIDADE	240,32	1.201,60
199	SAPATA SUSP FT DIATEIRO L/E	7	UNIDADE	70,61	494,27
200	SENSOR DE TEMPERATURA D'ÁGUA	7	UNIDADE	46,54	325,78
201	SENSOR DO CORPO BORBOLETA	4	UNIDADE	152,62	610,48
202	SENSOR DO NÍVEL DE COMBUSTÍVEL	5	UNIDADE	68,25	341,25
203	SENSOR MAP	5	UNIDADE	57,29	286,45
204	SILENCIOSO DA SAÍDA DO MOTOR	5	UNIDADE	162,29	811,45
205	SILENCIOSO DIANTEIRO	6	UNIDADE	154,12	924,72
206	SILENCIOSO DO MEIO (INTERMEDIÁRIO)	6	UNIDADE	115,22	691,32
207	SILENCIOSO TRASEIRO	5	UNIDADE	422,39	2.111,95

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 01558.070/0001-22

208	SINALEIRA LATERAL	7	UNIDADE	34,07	238,49
209	SONDA LAMBIDA	4	UNIDADE	229,79	919,16
210	SUPORTE DA CAIXA DE MARCHA	5	UNIDADE	155,31	776,55
211	TAMBOR DE FREIO	5	UNIDADE	214,10	1.070,50
212	TAMPA DE ÓLEO DO MOTOR	5	UNIDADE	18,27	91,35
213	TAMPA DO RADIADOR	5	UNIDADE	18,27	91,35
214	TAMPA DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL	5	UNIDADE	35,68	178,40
215	TAMPA RESERVATÓRIO ÁGUA RADIADOR FT	8	UNIDADE	18,27	146,16
216	TANQUE DE COMBUSTÍVEL	4	UNIDADE	762,77	3.051,08
217	TAPETES	5	UNIDADE	82,76	413,80
218	TARUGO DE RODA	8	UNIDADE	4,51	36,08
219	TELA DIANTEIRA	6	UNIDADE	212,91	1.277,46
220	TERMINAL DE BATERIA	15	UNIDADE	13,43	201,45
221	TERMINAL DE DIREÇÃO LD	10	UNIDADE	77,60	776,00
222	TERMINAL DE DIREÇÃO LE	8	UNIDADE	80,29	642,32
223	TERMINAL EXTREMO	8	UNIDADE	69,75	558,00
224	TIRANTE FT CX MCH EXT	8	UNIDADE	160,79	1.286,32
225	TRANCA DO CAPUZ	6	UNIDADE	24,61	147,66
226	TRAVA DA TAMPA TRASEIRA	6	UNIDADE	144,77	868,62
227	TRIZETA DO TRIPOIDE	6	UNIDADE	72,33	433,98
228	TUBO FLEXÍVEL CANO MTR FT	8	UNIDADE	58,79	470,32
229	VÁLVULA ACD FT	4	UNIDADE	76,63	306,52
230	VÁLVULA DE ADMISSÃO	7	UNIDADE	216,25	1.513,75
231	VÁLVULA DE ESCAPE	7	UNIDADE	218,29	1.528,03
232	VÁLVULA TERMOSTÁTICA FT	6	UNIDADE	153,80	922,80
233	VELA IGNIÇÃO FT	7	UNIDADE	64,27	449,89
234	VIDRO DA PORTA DIREITA	5	UNIDADE	333,72	1.668,60
235	VIDRO DA PORTA ESQUERDA	5	UNIDADE	247,31	1.236,55
236	VIDRO TRASEIRO	5	UNIDADE	340,38	1.701,90
237	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MOTORES A GASOLINA 5W30, EMBALAGEM DE 1L.	700	UNIDADE	33,53	23.471,00
VALOR TOTAL R\$					254.635,40

PEÇAS, ACESSÓRIOS E LUBRIFICANTES PARA VEÍCULOS TIPO HILUX (TOYOTA HILUX E AMBULÂNCIA) - 2					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QUANT.	UNID	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
238	ABRAÇADEIRA DO ESCAPAMENTO	15	UNIDADE	20,74	311,10
239	ABRAÇADEIRA MANGOTE DO RADIADOR	15	UNIDADE	13,43	201,45
240	AMORTECEDOR DE DIREÇÃO	4	UNIDADE	219,26	877,04
241	AMORTECEDOR DIANTEIRO	4	UNIDADE	156,38	625,52
242	AMORTECEDOR TRASEIRO	4	UNIDADE	127,47	509,88
243	ANEL DE VEDAÇÃO DO ESCAPAMENTO	18	UNIDADE	15,58	280,44

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 01558.070/0001-22

244	BALANÇA TRASEIRA	2	UNIDADE	124,46	248,92
245	BARRA DE DIREÇÃO	3	UNIDADE	127,90	383,70
246	BASE AMORTECEDOR	10	UNIDADE	41,06	410,60
247	BASE DA CAIXA DE MARCHA	6	UNIDADE	61,80	370,80
248	BASE DO MOTOR	5	UNIDADE	70,08	350,40
249	BATERIA 60 AMPERES	3	UNIDADE	429,41	1.288,23
250	BICO INJETOR	2	UNIDADE	360,70	721,40
251	BIELETA	8	UNIDADE	41,49	331,92
252	BOMBA D'ÁGUA	3	UNIDADE	138,75	416,25
253	BOMBA DE ÓLEO	3	UNIDADE	335,98	1.007,94
254	BORRACHA DE ESCAPAMENTO DO MEIO	18	UNIDADE	10,75	193,50
255	BORRACHA DE ESCAPAMENTO FINAL	18	UNIDADE	16,12	290,16
256	BORRACHA DO AMORTECEDOR	18	UNIDADE	9,03	162,54
257	BORRACHA DO ESTABILIZADOR	18	UNIDADE	15,48	278,64
258	BORRACHA PARABRISA	4	UNIDADE	132,41	529,64
259	BRAÇO AXIAL	8	UNIDADE	54,17	433,36
260	BRAÇO DO SETOR	6	UNIDADE	115,22	691,32
261	BRAÇO L	4	UNIDADE	132,84	531,36
262	BUCHA DA BALANÇA INFERIOR	8	UNIDADE	57,72	461,76
263	BUCHA DA BALANÇA SUPERIOR	10	UNIDADE	44,60	446,00
264	BUCHA DA BALANÇA TRASEIRA	10	UNIDADE	37,40	374,00
265	BUCHA DA SAPATA DIANTEIRA	10	UNIDADE	27,62	276,20
266	BUCHA DO BRAÇO OSCILANTE	22	UNIDADE	23,97	527,34
267	BUCHA DO EIXO TRASEIRO	22	UNIDADE	41,81	919,82
268	BUCHA DO ESTABILIZADOR	18	UNIDADE	19,56	352,08
269	BUCHA DO TIRANTE	18	UNIDADE	29,56	532,08
270	CABO DE EMBREAGEM	8	UNIDADE	42,67	341,36
271	CABO DE VELAS	6	UNIDADE	109,63	657,78
272	CABO DO ACELERADOR	8	UNIDADE	41,06	328,48
273	CABO DO VELOCÍMETRO	4	UNIDADE	32,78	131,12
274	CANO D'ÁGUA	10	UNIDADE	112,64	1.126,40
275	CHAVE DE RODA	8	UNIDADE	32,78	262,24
276	CILINDRO DE RODA DIANTEIRO	8	UNIDADE	48,26	386,08
277	CILINDRO DE RODA TRASEIRO	6	UNIDADE	46,65	279,90
278	CILINDRO INFERIOR DE EMBREAGEM	6	UNIDADE	95,33	571,98
279	CILINDRO MESTRE	6	UNIDADE	120,70	724,20
280	CILINDRO SUPERIOR DE EMBREAGEM	5	UNIDADE	113,39	566,95
281	COIFA DA CAIXA DE DIREÇÃO	10	UNIDADE	29,56	295,60
282	COIFA DA CAIXA DE MARCHA	10	UNIDADE	29,56	295,60
283	COIFA DA JUNTA HOMOCINÉTICA	10	UNIDADE	26,44	264,40
284	COIFA DA JUNTA OSCILANTE (LADO DA RODA)	10	UNIDADE	29,56	295,60
285	COIFA DA SEMIARVORE	10	UNIDADE	29,56	295,60

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 01558.070/0001-22

286	COIFA LADO DA CAIXA DE MARCHA	10	UNIDADE	29,56	295,60
287	CORREIA DA BOMBA	8	UNIDADE	31,28	250,24
288	CORREIA DE VENTONHA	7	UNIDADE	29,77	208,39
289	CORREIA DENTADA	8	UNIDADE	65,02	520,16
290	CORREIA DO ALTERNADOR	8	UNIDADE	61,59	492,72
291	CORREIA DO HIDRÁULICO	10	UNIDADE	27,73	277,30
292	CORREIA GIR/ALTERNADOR	10	UNIDADE	32,78	327,80
293	COXIM DO MOTOR	5	UNIDADE	142,95	714,75
294	CRUZETA DE TRANSMISSÃO	10	UNIDADE	36,01	360,10
295	DISCO DE EMBREAGEM	4	UNIDADE	116,18	464,72
296	DISCO DE FREIO	4	UNIDADE	259,99	1.039,96
297	EIXO DE COMANDO DA VÁLVULA	2	UNIDADE	606,72	1.213,44
298	FAROL DIREITO	2	UNIDADE	380,37	760,74
299	FAROL ESQUERDO	2	UNIDADE	380,37	760,74
300	FILTRO DE AR	6	UNIDADE	59,65	357,90
301	FILTRO DE COMBUSTÍVEL	6	UNIDADE	34,93	209,58
302	FILTRO DO ÓLEO DO MOTOR	10	UNIDADE	17,52	175,20
303	FILTRO LUBRIFICANTE PSL 900	10	UNIDADE	21,50	215,00
304	JOGO DE BRONZE DA CHUMACEIRA	5	UNIDADE	312,22	1.561,10
305	JOGO DE BRONZE DO COMANDO	5	UNIDADE	199,48	997,40
306	JOGO DE CABO DE VELA	6	UNIDADE	77,81	466,86
307	JOGO DE ESCOVA DO MOTOR DE PARTIDA	6	UNIDADE	49,55	297,30
308	JOGO DE JUNTA DO MOTOR	2	UNIDADE	271,60	543,20
309	JOGO DE LONA DE FREIO	5	UNIDADE	197,98	989,90
310	JOGO DE PASTILHAS DE FREIO	5	UNIDADE	112,32	561,60
311	JOGO DE SEGMENTO	5	UNIDADE	184,76	923,80
312	JOGO DE VELAS	8	UNIDADE	77,71	621,68
313	JUNTA DA TAMPA DA VÁLVULA	7	UNIDADE	28,70	200,90
314	JUNTA DO CABEÇOTE	6	UNIDADE	57,93	347,58
315	KIT BATEDOR DIANTEIRO	10	UNIDADE	265,36	2.653,60
316	KIT REPARADOR DA JUNTA INFERIOR	6	UNIDADE	202,06	1.212,36
317	LÂMPADAS 69	23	UNIDADE	3,44	79,12
318	LÂMPADAS H1	23	UNIDADE	25,04	575,92
319	LÂMPADAS H4	20	UNIDADE	19,88	397,60
320	LÂMPADAS H7	18	UNIDADE	35,04	630,72
321	LANTERNA DIREITA	5	UNIDADE	99,85	499,25
322	LANTERNA ESQUERDA	5	UNIDADE	99,85	499,25
323	MACACO	4	UNIDADE	176,16	704,64
324	PARABRISA DIANTEIRO	2	UNIDADE	475,05	950,10
325	PASTILHA DE FREIO DIANTEIRO	4	UNIDADE	198,84	795,36
326	PIVÔ DIANTEIRO	4	UNIDADE	189,48	757,92
327	PIVÔ INFERIOR	7	UNIDADE	81,04	567,28
328	PIVÔ SUPERIOR	6	UNIDADE	82,44	494,64

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 01558.070/0001-22

329	PORCA DE RODA	75	UNIDADE	16,66	1.249,50
330	RETENTOR DO VOLANTE	8	UNIDADE	59,65	477,20
331	RETROVISOR DIREITO	4	UNIDADE	285,36	1.141,44
332	RETROVISOR ESQUERDO	4	UNIDADE	285,36	1.141,44
333	RETROVISOR INTERNO	4	UNIDADE	290,84	1.163,36
334	RODA LIGA LEVE	3	UNIDADE	157,67	473,01
335	ROLAMENTO DE RODA TRASEIRO	6	UNIDADE	81,90	491,40
336	ROLAMENTO DIANTEIRO	6	UNIDADE	261,07	1.566,42
337	ROLAMENTO DO ALTERNADOR GRANDE	10	UNIDADE	20,53	205,30
338	ROLAMENTO DO MOTOR DE PARTIDA	23	UNIDADE	105,01	2.415,23
339	ROLAMENTO TENSIONADOR DA CORREIA DENTADA	4	UNIDADE	66,96	267,84
340	SAPATA DE FREIO TRASEIRO	4	UNIDADE	187,76	751,04
341	SUPORTE DA BARRA DO TENSOR	4	UNIDADE	138,32	553,28
342	TAMBOR DE FREIO TRASEIRO	4	UNIDADE	257,41	1.029,64
343	TENSOR DA CORREIA DENTADA	4	UNIDADE	325,87	1.303,48
344	TERMINAL DE DIREÇÃO LD	4	UNIDADE	81,68	326,72
345	TERMINAL DE DIREÇÃO LE	4	UNIDADE	83,08	332,32
346	VELA DO MOTOR	4	UNIDADE	55,03	220,12
347	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MOTORES A DIESEL 15W-40, EMBALAGEM DE 4L.	650	UNIDADE	88,02	57.213,00
VALOR TOTAL R\$					121.453,84

PEÇAS, ACESSÓRIOS E LUBRIFICANTES PARA VEÍCULO TIPO MERCEDES - BENZ SPRINTER (AMBULÂNCIA) -1					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QUANT.	UNIDADE	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
348	AMORTECEDOR DIANTEIRO	4	UNIDADE	341,57	1.366,28
349	AMORTECEDOR TRASEIRO	4	UNIDADE	426,90	1.707,60
350	BASE COXIM AMORTECEDOR DIANTEIRO	4	UNIDADE	86,31	345,24
351	BASE CAIXA MARCHA	5	UNIDADE	59,22	296,10
352	BASE MOTOR DIANTEIRO D	5	UNIDADE	68,25	341,25
353	BATERIA 60 AMPERES	3	UNIDADE	429,41	1.288,23
354	BOMBA D'ÁGUA	4	UNIDADE	358,98	1.435,92
355	BICO INJETOR	4	UNIDADE	166,38	665,52
356	CABO ACELERADOR	5	UNIDADE	62,02	310,10
357	CABO DE VELA	5	UNIDADE	83,08	415,40
358	CABO EMBREAGEM	5	UNIDADE	67,50	337,50
359	CABO FREIO DE MÃO COMPLETO	4	UNIDADE	99,63	398,52
360	CILINDRO MESTRE FREIO	4	UNIDADE	162,08	648,32
361	CILINDRO RODA TRASEIRO	4	UNIDADE	43,21	172,84
362	CORREIA DENTADA	4	UNIDADE	65,88	263,52
363	CORREIA GIR/ALT/DH	5	UNIDADE	64,16	320,80

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 01558.070/0001-22

364	DISCO DE FREIO DIANTEIRO	4	UNIDADE	284,28	1.137,12
365	FAROL DIANTEIRO D	4	UNIDADE	164,76	659,04
366	FAROL DIANTEIRO E	4	UNIDADE	164,76	659,04
367	FILTRO AR	5	UNIDADE	45,03	225,15
368	FILTRO DE COMBUSTÍVEL	5	UNIDADE	130,59	652,95
369	FILTRO LUBRIFICANTE	12	UNIDADE	23,97	287,64
370	KIT AMORTECEDOR DIANTEIRO BATEDOR	10	UNIDADE	192,82	1.928,20
371	KIT AMORTECEDOR TRASEIRO BATEDOR	17	UNIDADE	155,63	2.645,71
372	KIT BOMBA COMB. FLEX	7	UNIDADE	241,72	1.692,04
373	KIT EMBREAGEM PLA/DIS/ROL 190MM	8	UNIDADE	747,30	5.978,40
374	KIT ROLAMENTO TRASEIRO	12	UNIDADE	83,30	999,60
375	LANTERNA TRASEIRA DIREITA	12	UNIDADE	162,08	1.944,96
376	LANTERNA TRASEIRA ESQUERDA	12	UNIDADE	162,08	1.944,96
377	LIMPADOR 13	7	UNIDADE	34,82	243,74
378	LONA TRASEIRA	10	UNIDADE	41,59	415,90
379	MANGOTE INFERIOR RADIADOR	5	UNIDADE	57,18	285,90
380	MANGOTE SUPERIOR RADIADOR	5	UNIDADE	63,20	316,00
381	MANGUEIRA DE FREIO DIANTEIRO D/E	7	UNIDADE	74,81	523,67
382	MANGUEIRA DE FREIO TRASEIRO D/E	7	UNIDADE	44,71	312,97
383	PARABRISA DIANTEIRO	3	UNIDADE	591,24	1.773,72
384	PASTILHA DE FREIO DIANTEIRO	4	UNIDADE	325,01	1.300,04
385	REPARO TRAMBULADOR CX 5 MARCHA	4	UNIDADE	56,96	227,84
386	RESERVATÓRIO DE ÁGUA	3	UNIDADE	230,97	692,91
387	RETROVISOR DIREITO	4	UNIDADE	87,38	349,52
388	RETROVISOR ESQUERDO	4	UNIDADE	98,34	393,36
389	ROLAMENTO RODA DIANTEIRO	9	UNIDADE	120,05	1.080,45
390	SILENCIOSO INTERMEDIÁRIO	7	UNIDADE	146,39	1.024,73
391	SILENCIOSO TRASEIRO	7	UNIDADE	155,52	1.088,64
392	TAMBOR DE FREIO TRASEIRO	7	UNIDADE	250,10	1.750,70
393	TARUGO DE RODA DIANTEIRO/TRASEIRO	5	UNIDADE	88,99	444,95
394	TERMINAL	5	UNIDADE	59,87	299,35
395	TERMINAL AXIAL	7	UNIDADE	60,40	422,80
396	VELA (JOGO)	7	JOGO	53,20	372,40
397	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MOTORES A DIESEL 15W-40, EMBALAGEM DE 4L.	600	UNIDADE	88,02	52.812,00
VALOR TOTAL R\$					97.199,54

PEÇAS, ACESSÓRIOS E LUBRIFICANTES PARA VEÍCULOS TIPO FIAT STRADA (AMBULÂNCIAS) - 4					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QUANT.	UNID	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
398	AMORTECEDOR DIANTEIRO TURBOGAS	10	UNIDADE	269,99	2.699,90

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 01558.070/0001-22

399	AMORTECEDOR TRASEIRO TURBOGAS	10	UNIDADE	262,68	2.626,80
400	ASA DO URUBURU	10	UNIDADE	79,64	796,40
401	BARRA AXIAL DIREÇÃO	13	UNIDADE	27,62	359,06
402	BASE COXIM AMORTECER DIANTEIRO	15	UNIDADE	77,81	1.167,15
403	BASE CX MARCHA	15	UNIDADE	228,71	3.430,65
404	BASE MOTOR DIANTEIRO D	15	UNIDADE	313,08	4.696,20
405	BATERIA 60 AMPERES	5	UNIDADE	429,11	2.145,55
406	BOMBA D'ÁGUA	8	UNIDADE	375,42	3.003,36
407	BOMBA DE ÓLEO	8	UNIDADE	340,06	2.720,48
408	BOMBA DIREÇÃO HIDRÁULICA	8	UNIDADE	417,12	3.336,96
409	BOTÃO E MOLDURA PUXADOR VIRO	10	UNIDADE	50,41	504,10
410	BUCHA DA SAPATA	10	UNIDADE	8,81	88,10
411	CABEÇOTE MOTOR	5	UNIDADE	451,52	2.257,60
412	CABO ACELERADOR	15	UNIDADE	39,66	594,90
413	CABO DE FREIO COMPLETO	15	UNIDADE	59,54	893,10
414	CABO DE VELA	15	UNIDADE	61,91	928,65
415	CABO EMBREAGEM	15	UNIDADE	77,38	1.160,70
416	CHAVE DE RODA	15	UNIDADE	24,08	361,20
417	CILINDRO MESTRE FREIO	8	UNIDADE	108,88	871,04
418	CILINDRO RD TRASEIRO	15	UNIDADE	23,22	348,30
419	COLAR DE EMBREAGEM	15	UNIDADE	425,61	6.384,15
420	CORREIA DENTADA	13	UNIDADE	33,00	429,00
421	CORREIA GIR/ALT/DH	13	UNIDADE	22,89	297,57
422	DISCO DE FREIO DIANTEIRO	13	UNIDADE	425,40	5.530,20
423	FAROL DIANTEIRO DIREITO	13	UNIDADE	594,46	7.727,98
424	FAROL DIANTEIRO ESQUERDO	8	UNIDADE	594,46	4.755,68
425	FILTRO AR CONDICIONADO	18	UNIDADE	15,37	276,66
426	FILTRO DE COMBUSTÍVEL	18	UNIDADE	15,37	276,66
427	FILTRO DE ÓLEO 560	18	UNIDADE	14,08	253,44
428	FILTROS DE AR DE MOTOR	18	UNIDADE	13,65	245,70
429	HIDROVACUO	5	UNIDADE	239,14	1.195,70
430	JOGO ARRUELA COMANDO	8	JOGO	178,95	1.431,60
431	JOGO BALANCIM MOTOR	8	JOGO	83,94	671,52
432	JOGO BRONZE BIELA	8	JOGO	112,96	903,68
433	JOGO BRONZE COMANDO CENTRAL	8	JOGO	120,27	962,16
434	JOGO JUNTA MOTOR	8	JOGO	118,44	947,52
435	JOGO PINOS DOS PISTOM	8	JOGO	88,88	711,04
436	JOGO PISTOM MOTOR	8	JOGO	106,30	850,40
437	JOGO SEGMENTO MOTOR	8	JOGO	182,61	1.460,88
438	JUNTA HOMOCINÉTICA	9	UNIDADE	69,32	623,88
439	KIT DE EMBREAGEM-PLATÔ +DISCO + ROLAMENTO COM ALAVANCA	8	KIT	874,34	6.994,72
440	KIT REPARO DAS PINÇAS DIANTEIRO	13	KIT	203,67	2.647,71
441	KIT ROLAMENTO TRASEIRO	18	KIT	31,92	574,56
442	LANTERNA TRASEIRO D	15	UNIDADE	279,87	4.198,05

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 01558.070/0001-22

443	LANTERNA TRASEIRO E	15	UNIDADE	279,87	4.198,05
444	LONA TRASEIRA	15	UNIDADE	55,57	833,55
445	MACACO AUTOMOTIVO UNIVERSAL ATÉ 600 KG	5	UNIDADE	196,90	984,50
446	MAÇANETA DA EXTERNA DA PORTA CHAVE	15	UNIDADE	37,94	569,10
447	MANGOTE INFERIOR RADIADOR	15	UNIDADE	32,78	491,70
448	MANGOTE SUPERIOR RADIADOR	15	UNIDADE	24,72	370,80
449	MANGUEIRA DE FREIO DIANTEIRO D/E	15	UNIDADE	24,61	369,15
450	MANGUEIRA DE FREIO TRASEIRO D/E	15	UNIDADE	37,40	561,00
451	MOTOR DE PARTIDA	5	UNIDADE	1.381,21	6.906,05
452	PALHETAS CONVENCIONAIS	15	UNIDADE	70,94	1.064,10
453	PARABRISA DIANTEIRO	8	UNIDADE	579,42	4.635,36
454	PARACHOQUE DIANTEIRO	8	UNIDADE	665,72	5.325,76
455	PARACHOQUE TRASEIRO	8	UNIDADE	942,26	7.538,08
456	PASTILHA FREIO DIANTEIRO	20	UNIDADE	182,07	3.641,40
457	PIVÔ	18	UNIDADE	69,22	1.245,96
458	PROTETOR DE CÂRTER	15	UNIDADE	29,02	435,30
459	RADIADOR	5	UNIDADE	248,06	1.240,30
460	REPARO DA PINÇA DIANTEIRO	15	UNIDADE	37,72	565,80
461	RETENTOR VOLANTE MOTOR	13	UNIDADE	168,10	2.185,30
462	RETROVISOR DIREITO	13	UNIDADE	96,84	1.258,92
463	RETROVISOR ESQUERDO	18	UNIDADE	112,21	2.019,78
464	ROLAMENTO RODA DIANTEIRO	18	UNIDADE	67,82	1.220,76
465	SAPATA DE FREIO	18	UNIDADE	77,81	1.400,58
466	SILENCIOSO TRASEIRO	8	UNIDADE	436,47	3.491,76
467	TAMBOR DE FREIO TRASEIRO	15	UNIDADE	193,68	2.905,20
468	TAPETE BORRACHA PVC	15	UNIDADE	129,51	1.942,65
469	TERMINAL	10	UNIDADE	35,58	355,80
470	TERMINAL DIREÇÃO	10	UNIDADE	40,52	405,20
471	TRINCO DA PORTA INTERNA DIREITA	15	UNIDADE	39,12	586,80
472	TRINCO DA PORTA INTERNA ESQUERDA	15	UNIDADE	41,16	617,40
473	VELA	10	UNIDADE	69,00	690,00
474	VIDRO DA PORTA DIANTEIRA DIREITA	5	UNIDADE	290,94	1.454,70
475	VIDRO DA PORTA DIANTEIRA ESQUERDA	5	UNIDADE	352,21	1.761,05
476	VIRABREQUIM DO MOTOR	5	UNIDADE	398,53	1.992,65
477	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MOTORES A GASOLINA 5W30, EMBALAGEM DE 1L.	590	UNIDADE	33,53	19.782,70
VALOR TOTAL R\$					170.387,87

PEÇAS, ACESSÓRIOS E LUBRIFICANTES PARA VEÍCULOS TIPO RENAULT MASTER (AMBULÂNCIAS) - 3					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QUANT.	UNID	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
478	ALTERNADOR	4	UNIDADE	2.150,64	8.602,56

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 01558.070/0001-22

479	AMORTECEDOR DIANTEIRO	4	UNIDADE	405,73	1.622,92
480	ANEL DO SEGMENTO	3	UNIDADE	348,88	1.046,64
481	ANTI CHAMAS	6	UNIDADE	52,99	317,94
482	BATERIA 65 AMPERES	4	UNIDADE	502,89	2.011,56
483	BOMBA D'ÁGUA	5	UNIDADE	347,69	1.738,45
484	BOMBA DE COMBUSTÍVEL	5	UNIDADE	242,04	1.210,20
485	BOMBA DE ÓLEO	3	UNIDADE	362,63	1.087,89
486	BOMBA DE IGNIÇÃO	3	UNIDADE	192,71	578,13
487	CABOS DE VELA	6	UNIDADE	62,34	374,04
488	CÂMERA DE RÉ	4	UNIDADE	207,22	828,88
489	CAMISA DO MOTOR	3	UNIDADE	413,90	1.241,70
490	COMPUTADOR DO BORDO	3	UNIDADE	340,17	1.020,51
491	CONTA GIROS	6	UNIDADE	307,28	1.843,68
492	CORREA DENTADA	6	UNIDADE	53,95	323,70
493	CORREIA DO ALTERNADOR	6	UNIDADE	124,57	747,42
494	COXIM AMORTECEDOR	5	UNIDADE	390,04	1.950,20
495	DOBRADIÇAS PORTAS TRASEIRAS	9	UNIDADE	67,28	605,52
496	EIXO TRASEIRO	3	UNIDADE	1937,51	5.812,53
497	ESCAPAMENTO COMPLETO	3	UNIDADE	726,12	2.178,36
498	FAROL DIANTEIRO COMPLETO	4	UNIDADE	259,88	1.039,52
499	FILTRO ÓLEO LUBRIFICANTE	12	UNIDADE	64,70	776,40
500	FILTRO AR CONDICIONADO	12	UNIDADE	130,80	1.569,60
501	FILTRO COMBUSTÍVEL	12	UNIDADE	135,75	1.629,00
502	FILTRO DE AR CONDICIONADO CABINE TRASEIRA	18	UNIDADE	67,28	1.211,04
503	FILTRO DE AR SECUNDÁRIO	8	UNIDADE	44,82	358,56
504	GRADE DIANTEIRA	4	UNIDADE	289,12	1.156,48
505	HIDROVACUO	3	UNIDADE	305,13	915,39
506	ILUMINAÇÃO EXTERNA LATERAL	12	UNIDADE	57,72	692,64
507	IMPULSOR DE PARTIDA	8	UNIDADE	177,77	1.422,16
508	JUNTA DO COLETOR	8	UNIDADE	77,28	618,24
509	JUNTA DO TAMPÃO	8	UNIDADE	21,82	174,56
510	KIT ABRAÇADEIRAS	41	UNIDADE	61,26	2.511,66
511	KIT DE EMBREAGEM	4	UNIDADE	875,63	3.502,52
512	LÂMPADAS BIODO	38	UNIDADE	17,95	682,10
513	LANTERNAS TRASEIRAS COMPLETAS	5	UNIDADE	304,92	1.524,60
514	LONAS DE FREIO	6	UNIDADE	62,44	374,64
515	MAÇANETAS	6	UNIDADE	43,96	263,76
516	MANGOTES	12	UNIDADE	42,67	512,04
517	MOTOR DE PARTIDAS	3	UNIDADE	1286,62	3.859,86
518	PALHETA DO LIMPADO	15	UNIDADE	55,46	831,90
519	PARABRISA DIANTEIRO	3	UNIDADE	728,60	2.185,80
520	PASTILHAS DE FREIO	15	UNIDADE	177,02	2.655,30
521	PLATOR DE EMBREAGEM	4	UNIDADE	557,81	2.231,24
522	POLIA DA BOMBA	8	UNIDADE	213,77	1.710,16
523	PORCAS PARA RODA	38	UNIDADE	15,48	588,24
524	PROTETOR DO CATER	9	UNIDADE	34,72	312,48
525	RADIADOR	4	UNIDADE	1756,09	7.024,36

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 01558.070/0001-22

526	REATOR PARA LÂMPADAS	6	UNIDADE	220,87	1.325,22
527	PERFIL BOMBA ELÉTRICA	4	UNIDADE	76,31	305,24
528	REGULADORES DE PRESSÃO	6	UNIDADE	252,36	1.514,16
529	RELÉ	12	UNIDADE	51,48	617,76
530	RESERVATÓRIO DE ÁGUA	4	UNIDADE	195,93	783,72
531	RESERVATÓRIO ÓLEO DE FREIO	4	UNIDADE	101,78	407,12
532	RETROVISORES EXTERNOS	5	UNIDADE	521,16	2.605,80
533	ROLAMENTO RODA DIANTEIRA	6	UNIDADE	79,10	474,60
534	ROLAMENTOS	15	UNIDADE	389,29	5.839,35
535	ROLAMENTO DO CARDAN	15	UNIDADE	127,68	1.915,20
536	ROLAMENTO RODA TRASEIRA	15	UNIDADE	190,88	2.863,20
537	SEMI EIXO	6	UNIDADE	753,10	4.518,60
538	SENSOR DE ROTAÇÃO	6	UNIDADE	157,24	943,44
539	SONDA LAMBDA	4	UNIDADE	254,83	1.019,32
540	TACÓGRAFO DIGITAL	3	UNIDADE	1.324,24	3.972,72
541	TAMBOR DE FREIO	12	UNIDADE	229,47	2.753,64
542	TANQUE DE COMBUSTÍVEL	3	UNIDADE	178,52	535,56
543	TERMINAL DE DIREÇÃO	12	UNIDADE	244,30	2.931,60
544	VÁLVULA DE DESCARGA	8	UNIDADE	159,18	1.273,44
545	VÁLVULAS DE FREIO DE MÃO	8	UNIDADE	732,90	5.863,20
546	VELAS DE IGNIÇÃO	8	UNIDADE	33,64	269,12
547	VIDROS TRASEIROS LATERAIS	8	UNIDADE	418,74	3.349,92
548	VIDROS TRASEIROS TIPO JANELA	8	UNIDADE	354,03	2.832,24
549	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MOTORES A DIESEL 15W-40, EMBALAGEM DE 4L.	760	UNIDADE	88,02	66.895,20
VALOR TOTAL R\$					193.286,45

PEÇAS, ACESSÓRIOS E LUBRIFICANTES PARA VEÍCULO TIPO FIAT TORO -1					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QUANT.	UNID	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
550	AMORTECEDOR DIANTEIRO	2	UNIDADE	310,61	621,22
551	AMORTECEDOR TRASEIRO	2	UNIDADE	423,14	846,28
552	BUCHA TENSOR DIANTEIRO FT L/E	6	UNIDADE	48,26	289,56
553	BARRA DIREÇÃO AXIAL	3	UNIDADE	34,72	104,16
554	BICO INJETOR	2	UNIDADE	362,31	724,62
555	BIELETA SUSPENSÃO FT D/E	5	UNIDADE	32,14	160,70
556	BOBINA IGNIÇÃO PLAST FT	2	UNIDADE	202,27	404,54
557	BORRACHA PORTA FT DT>TS	3	UNIDADE	64,70	194,10
558	BUCHA EIXO TRASEIRO FT	3	UNIDADE	41,06	123,18
559	CABO CX MARCHA FT ENGATE	3	UNIDADE	144,24	432,72
560	CABO EMBREAGEM FT	3	UNIDADE	48,69	146,07
561	CABOS VELA FT	3	UNIDADE	65,78	197,34
562	CAPSULA MARCHA LENTA FT	3	UNIDADE	103,72	311,16
563	COBERTURA CORREIA DENTADA FT	2	UNIDADE	51,05	102,10
564	CORREIA ALTERNADOR FT	4	UNIDADE	57,61	230,44
565	CUBO RODA DIANTEIRO	2	UNIDADE	177,88	355,76
566	DEFLETOR RADIADOR	2	UNIDADE	109,74	219,48

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 01558.070/0001-22

567	EVAPORADOR CONDICIONADOR FT	AR	2	UNIDADE	576,41	1.152,82
568	FAROL FT L/D		2	UNIDADE	182,93	365,86
569	FAROL FT L/E		2	UNIDADE	182,93	365,86
570	FECHADURA TAMPA FT TRASEIRO		2	UNIDADE	170,89	341,78
571	FECHO CAPO FT SUPERIOR		3	UNIDADE	32,67	98,01
572	FILTRO AR		8	UNIDADE	45,25	362,00
573	FILTRO COMBUSTÍVEL INJEÇÃO		21	UNIDADE	45,36	952,56
574	FLANGE BOMBA COMBUSTÍVEL		2	UNIDADE	46,11	92,22
575	JUNTA HOMOCINÉTICA FT		2	UNIDADE	190,99	381,98
576	JUNTA MOTOR FT C/RET		2	UNIDADE	802,65	1.605,30
577	KIT EMBREAGEM FT 190 MM		2	UNIDADE	506,87	1.013,74
578	MANGOTE RADIADOR FT INF		3	UNIDADE	59,11	177,33
579	MANGUEIRA FILTRO AR FT		2	UNIDADE	30,85	61,70
580	MAQUINA VIDRO DIANTEIRO FT L/D		2	UNIDADE	119,09	238,18
581	MAQUINA VIDRO DIANTEIRO FT L/E		2	UNIDADE	119,09	238,18
582	VIDRO PARABRISA FT		2	UNIDADE	498,38	996,76
583	PARACHOQUE DIANTEIRO FT		2	UNIDADE	673,25	1.346,50
584	PARACHOQUE TRASEIRO FT		2	UNIDADE	980,20	1.960,40
585	PASTILHA FREIO FT DIANTEIRO		8	UNIDADE	182,39	1.459,12
586	POLIA VIRABREQUIM FT		2	UNIDADE	312,87	625,74
587	PRESSOSTADO CONDICIONADOR FT	AR	2	UNIDADE	134,67	269,34
588	RADIADOR FT D'AGUA		2	UNIDADE	316,31	632,62
589	RETENTOR VOLANTE FT		2	UNIDADE	61,05	122,10
590	RETROVISOR FT L/D FIX		2	UNIDADE	134,03	268,06
591	RETROVISOR FT L/E FIX		2	UNIDADE	134,03	268,06
592	SAPATA SUSP FT DIANTEIRO L/E		3	UNIDADE	84,48	253,44
593	SILENCIOSO FINAL FT B		3	UNIDADE	169,39	508,17
594	SILENCIOSO INTERMEDIÁRIO FT		2	UNIDADE	220,22	440,44
595	SONDA LAMBDA FT		2	UNIDADE	241,07	482,14
596	TAMPA RESERVATÓRIO DE ÁGUA RADIADOR FT		4	UNIDADE	16,01	64,04
597	TANQUE COMBUSTÍVEL FT GALVANIZADO		2	UNIDADE	778,25	1.556,50
598	TERMINAL DE DIREÇÃO FT L/D		5	UNIDADE	87,49	437,45
599	TIRANTE CX MCH EXTERNO		4	UNIDADE	185,40	741,60
600	TUBO FLEXÍVEL CANO MTR FT		3	UNIDADE	56,53	169,59
601	VÁLVULA ACD FT		3	UNIDADE	103,82	311,46
602	VÁLVULA TERMOSTÁTICA FT		3	UNIDADE	158,10	474,30
603	VELA IGNIÇÃO FT		3	UNIDADE	69,54	208,62
604	BATERIA 70 AMPERES		2	UNIDADE	729,18	1.458,36
605	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MOTORES A DIESEL 15W-40,		250	UNIDADE	88,02	22.005,00

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 01558.070/0001-22

	EMBALAGEM DE 4L.				
VALOR TOTAL R\$					49.970,76

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS/PEÇAS E ACESSÓRIOS	QUANT.	UNIDADE	V. TOTAL R\$
1	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS.	3.000	HORA	712.080,00
2	PEÇAS E ACESSÓRIOS	1	UND	886.933,86
	TOTAL GERAL ESTIMADO			1.599.013,86

INFORMAMOS AINDA QUE, O PERCENTUAL DE DESCONTO INFORMADO NO ITEM SERÁ O MESMO LEVADO EM CONSIDERAÇÃO EM TODAS AS PEÇAS QUE COMPÕEM O ITEM, COM O MESMO PERCENTUAL, NÃO SENDO ACEITO NA PROPOSTA READEQUADA COM VARIAÇÃO DE PERCENTUAL.

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 01558.070/0001-22

TERMO DE REFERÊNCIA
Lei 14.133, 1º de abril de 2021
Processo Administrativo nº 230901/2025
ANEXO II

RELAÇÃO DOS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
ITEM	DESCRIÇÃO DOS VEÍCULOS	PLACA	ANO
1	VEÍCULO TOYOTA HILUX	PTD-4A55	2018/2018
2	VEÍCULO AMBULANCIA TOYOTA HILUX	OXV-4D99	2014/2015
3	VEÍCULO TIPO MERCEDES - BENZ SPRINTER - AMBULÂNCIA	EEL-2D09	2019/2019
4	VEÍCULO TIPO FIAT STRADA - AMBULÂNCIA	PTK-7A30	2018/2019
5	VEÍCULO TIPO FIAT STRADA - AMBULÂNCIA	FSQ-7D45	2021/2022
6	VEÍCULO TIPO FIAT STRADA - AMBULÂNCIA	ELR-3I21	2021/2022
7	VEÍCULO TIPO FIAT STRADA - AMBULÂNCIA	FRN-6E04	2021/2022
8	VEÍCULO TIPO RENAULT MASTER - AMBULÂNCIA	BCM-6G42	2018/2019
9	VEÍCULO TIPO RENAULT MASTER - AMBULÂNCIA	ROC-5G84	2021/2022
10	VEÍCULO TIPO RENAULT MASTER - ODONTOMOVEL	ROR-SE14	2022/2023
11	VEÍCULO TIPO FIAT TORO	PTJ-OH34	2018/2019
12	VEÍCULO TIPO FIAT MOBI	PTJ-8C23	2018/2019
13	VEÍCULO TIPO FIAT MOBI	PTJ-8H32	2018/2019
14	VEÍCULO TIPO FIAT MOBI	PTJ-5B73	2018/2019
15	VEÍCULO TIPO FIAT MOBI	PTJ-7F75	2018/2019
16	VEÍCULO TIPO FIAT UNO	PTA-OD79	2017/2018
17	VEÍCULO TIPO FIAT UNO	HQC-9306	2006//2006
18	VEÍCULO TIPO FIAT UNO	PSZ-7E94	2017/2018